

Resolução N° 04, de 28 de fevereiro de 2013.

Dispõe sobre a indicação, em lista sêxtupla, de advogados que devam integrar os Tribunais Judiciários e Administrativos.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e com fundamento no artigo 181 do Regimento Interno da OAB Ceará, **RESOLVE**:

Art. 1º. A indicação de advogados para a lista sêxtupla a ser encaminhada aos Tribunais Judiciários no Estado do Ceará (Constituição Federal, art. 94) é de competência do Pleno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Ceará, e deve obedecer às regras contidas no Provimento n° 102/2004 (e suas alterações) do Conselho Federal da OAB, as disposições desta resolução e do Regimento Interno da Seccional.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria da OAB Ceará, através do seu Presidente, a indicação dos candidatos que integrarão as listas para os Tribunais de Justiça Desportiva do Estado do Ceará.

Art. 2º. Ocorrendo vaga a ser preenchida por advogado para o Quinto Constitucional, o Conselho Seccional divulgará a notícia na página eletrônica da entidade e publicará, na imprensa oficial, edital de abertura de inscrições dos interessados no processo seletivo, no prazo de 30(trinta) dias após comunicação da vaga.

§1º A abertura das inscrições deverá efetivar-se no prazo de 15(quinze) dias, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do edital na imprensa oficial, e o prazo para as inscrições será de 20(vinte) dias.

§2º Somente poderá concorrer à lista sêxtupla a ser encaminhada ao Tribunal Judiciário local o advogado cuja inscrição principal seja na Seccional do Estado do Ceará.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. Publicado o Edital de abertura de vaga para o Quinto Constitucional, a Diretoria do Conselho Seccional elegerá uma Comissão Eleitoral, integrada por três Conselheiros, sob a presidência daquele com inscrição mais antiga na OAB Ceará, para realizar o processo de consulta a Classe.

DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 4º. O advogado interessado em concorrer à vaga na lista sêxtupla deverá formalizar o seu pedido de inscrição para o processo seletivo através de requerimento, a ser protocolizado na sede da OAB Ceará, dirigindo-o ao seu Presidente, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Poderá o interessado formalizar o seu pedido de inscrição, através de correspondência registrada, dirigida ao Presidente da OAB Ceará, desde que postada até o último dia previsto para as inscrições, devendo, nessa hipótese, encaminhar à

Entidade notícia expressa dessa iniciativa, no mesmo dia da postagem, sob pena de desconsideração do pedido.

Art. 5º. O pedido de inscrição do advogado interessado no processo seletivo será instruído com prova de efetivo exercício profissional da advocacia nos 10(dez) anos anteriores à data do seu requerimento.

§1º O decênio de que trata o caput deste artigo deverá ser ininterrupto e imediatamente anterior a data do pedido de inscrição, exceto nos casos de advogado que tenha requerido formalmente seu licenciamento, na forma do artigo 12 da Lei 8.906/94, hipótese em que será permitida a soma dos períodos descontínuos do exercício da profissão.

§2º Quando o candidato houver ocupado cargo ou função que gere incompatibilidade temporária com a advocacia, deverá ainda, apresentar comprovação de seu pedido de licenciamento profissional à OAB Ceará (artigo 12 da Lei 8.906/94) e da prova da exoneração do cargo ou função.

Art. 6º. Para atender as disposições contidas no artigo 94 da Constituição Federal, no artigo 1º do Estatuto da Advocacia e da OAB e no artigo 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o pedido de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) comprovação de que o candidato, em cada um dos 10(dez) anos de exercício profissional (art. 5º), praticou, no mínimo, 05(cinco) atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato, devidamente protocolizadas, ou de termos de audiências dos quais constem suas presenças;

b) em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, II, Lei n. 8.906/94), a prova do exercício dependerá da apresentação de fotocópia de contrato de trabalho onde conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o candidato, em cada um dos 10(dez) anos de exercício profissional (art. 5º), promoveu, no mínimo, 05(cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05(cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica;

c) *curriculum vitae*, assinado pelo candidato, dele constando o endereço completo para correspondência e data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Diretoria do Conselho competente para a apreciação do pedido de inscrição;

d) termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive, de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo;

e) certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário e certidão negativa de débito junto à OAB Ceará e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional do Estado do Ceará e, se o candidato possui inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes;

f) Fotografia do candidato, para utilização, eventualmente, em urna eletrônica;

Parágrafo Único - Com o requerimento de registro o candidato fornecerá, obrigatoriamente, o número de *fac-simile* e endereço de e-mail, no qual poderá receber citações, intimações e comunicados.

Art. 7º. É vedada a inscrição no processo seletivo de escolha das listas sêxtuplas dos membros de órgãos da OAB (Lei nº. 8906/94, art. 45), titulares ou suplentes, no decurso do triênio para que foram eleitos, ainda que tenha se licenciado ou declinado o mandato, por renúncia.

§1º Aplica-se a proibição a que se refere o caput deste artigo ao candidato que estiver ocupando cargo exonerável *ad nutum*.

§2º Os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/CE de suas Comissões, temporárias e permanentes, poderão se inscrever no processo seletivo, desde que comprovem a renúncia do cargo, para cumprimento da previsão contida no artigo 54, inciso XIII, e artigo 58 da Lei nº. 8.906/94.

§3º Os Ex-Presidentes, ao se inscreverem, terão seu direito de participação no Conselho suspenso, até a nomeação do ocupante da vaga.

§4º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse.

Art. 8º. Encerrado o prazo para inscrição, a Diretoria do Conselho publicará na imprensa oficial, os nomes dos inscritos no processo seletivo, para que terceiros possam apresentar impugnação, no prazo de 05(cinco) dias.

Parágrafo único. Havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro, a Diretoria poderá abrir prazo para diligências para que o vício seja sanado, no prazo de 72(setenta e duas) horas, contado da respectiva intimação.

Art. 9º. Decorrido o prazo para impugnações, os pedidos de inscrição e as impugnações porventura ocorridas serão encaminhados à Diretoria do Conselho Seccional, sendo indeferidos liminarmente os pedidos que não preencherem os requisitos exigidos nesta Resolução.

§1º Em caso de impugnação ou indeferimento do pedido de registro, o candidato será notificado para apresentar defesa, no prazo de 05(cinco) dias.

§2º A análise dos pedidos de inscrição e das impugnações será realizada na primeira reunião da Diretoria, cabendo de sua decisão recurso para o Pleno do Conselho Seccional, no prazo de cinco dias, podendo a parte interessada contrarrazoá-lo em igual período.

§3º Após a decisão da Diretoria a respeito dos pedidos de inscrição e das impugnações, será convocada Sessão do Pleno do Conselho Seccional para o julgamento de eventuais recursos.

DA CONSULTA À CLASSE

Art. 10. Concluído o procedimento dos artigos 8º e 9º, será iniciada a consulta à classe com data amplamente divulgada nos meios de comunicação internos e externos à

Seccional, e, em caso de modificação da data prevista no Edital de Abertura da Vaga, deverá ser publicado novo Edital.

§1º A consulta poderá se dar preferencialmente através da utilização de urnas eletrônicas, solicitadas ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, ou a instituição de reconhecida idoneidade.

§2º A consulta será feita de forma direta aos advogados regularmente inscritos e em dia com a sua anuidade.

§3º A consulta à classe, não implica em renúncia ao direito do Pleno do Conselho Seccional de eleger a lista sêxtupla, nem o obriga a homologação dos 06(seis) candidatos nela mais votados, competindo-lhe, com exclusividade, a análise dos critérios de “notório saber jurídico” e da “reputação ilibada” do art. 94 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º Será considerado apto para efeito de consulta a Classe, o advogado regularmente inscrito na OAB Ceará e em dia com suas anuidades, até 15(quinze) dias antes da consulta, podendo votar em até 03(três) candidatos ao Quinto.

Art. 11. Serão considerados aprovados na consulta os 12(doze) advogados mais votados e, em não havendo candidatos suficientes a completar a lista de doze nomes, seguirá o processo com o número que houver, desde que não inferior a 06(seis) nomes.

Art. 12. Finda a consulta e proclamado seu resultado oficialmente, será convocada sessão pública do Pleno do Conselho Seccional da OAB Ceará para a arguição dos candidatos e a subsequente escolha dos que comporão a lista sêxtupla, na forma do Provimento nº 102/2004(e suas alterações) do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo Único. Deverá constar do edital a previsão de que, proclamado oficialmente o resultado da consulta, o Pleno do Conselho Seccional se reunirá no 1º(primeiro) dia útil subsequente, para os fins do que determina o caput do artigo.

Art. 13. A sabatina prevista no art. 8º, §§ 4º e 5º do Provimento 102/2004(e suas alterações) do CFOAB, será feita por Comissão de Sabatina composta de 05(cinco) membros do Pleno do Conselho Seccional, eleitos até a sessão anterior à data designada para a sabatina.

Art. 14. A sabatina se procederá da seguinte forma:

a) Cada sabatinado terá 03(três) minutos para sua apresentação perante o Pleno do Conselho Seccional, cuja ordem será fixada mediante sorteio; e após a apresentação, aguardará os procedimentos da alínea “c”.

b) O Presidente da OAB Ceará, após a apresentação individual de todos os candidatos, transmitirá os trabalhos para a Comissão de Sabatina, que elegerá um Presidente para conduzir os trabalhos;

c) Através de perguntas pré-elaboradas pela Comissão de Sabatina, mediante contribuição de todos os Conselheiros, em quantidade 03(três) vezes superior ao número de candidatos, e, mediante sorteio, cada sabatinado terá que responder a duas perguntas pré-elaboradas, bem como, a outras duas perguntas elaboradas pela Comissão de Sabatina, também mediante sorteio entre seus membros.

d) Cada sabatinado terá 02(dois) minutos para responder objetivamente a cada pergunta da Comissão de Sabatina.

DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 15. A partir de protocolizado o requerimento de registro de candidatura, poderá o candidato proceder a sua propaganda direta, restringindo-se tão somente ao envio de correspondências escritas, no formato de mala direta, contendo informações pessoais e/ou profissionais, além da elaboração e envio de folders contendo dados pessoais, sendo vedada a propaganda de mais de 01(um) candidato em um mesmo material.

§1º É proibida a propaganda direta ou indireta, antes de protocolado o pedido de inscrição do candidato à vaga do quinto constitucional.

§2º É vedada a utilização de outros meios públicos de imprensa e meios de comunicação de massa e serviço de *call center*, ainda que gratuitos, bem como a realização de cafés-da-manhã, almoços, jantares e similares e qualquer outra forma de evento público capaz de arregimentar considerável número de pessoas, além da utilização de qualquer meio de propaganda externa à categoria dos advogados.

§3º É permitida propaganda na rede mundial de computadores (internet) por meio de sítios próprios, envio de e-mails, participação em redes sociais, tais como *orkut*, *facebook* e assemelhados, blogs, vedado o anonimato.

§4º Nos sítios de terceiros e portais comercializados, a propaganda, a qualquer título, ainda que gratuita, não pode exceder a um banner de dimensão de até 234X60 pixels e de tamanho de até 25 kbytes, limitando-se aos formatos .jpg, .png, ou .gif, contendo o nome do candidato.

§ 5º É vedada a confecção, a utilização, a distribuição e o uso por candidato e/ou seu apoiador, ou com a sua autorização, de qualquer espécie de brinde, tais como camisetas, bonés, *bottons* e assemelhados, que possa proporcionar vantagem ao eleitor, além da distribuição de impressos variados não contemplados na presente Resolução.

§ 6º No dia da votação é vedada qualquer espécie de propaganda eleitoral nos locais onde se realizarão os trabalhos, cabendo ao Conselho Seccional a ampla divulgação dos nomes e dos números dos candidatos.

Art. 16. O desatendimento das regras relativas à propaganda dispostas na presente Resolução acarretará no indeferimento da inscrição ou na cassação do registro de candidatura, conforme o caso, sendo assegurado ao envolvido o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05(cinco) dias, cabendo a decisão à Diretoria do Conselho Seccional, com recurso ao Pleno do Conselho Seccional, no prazo de 05(cinco) dias.

Art. 17. O Conselho Seccional expedirá mala direta de e-mail aos seus inscritos, com a divulgação dos candidatos, suas fotografias e breve informe curricular, sem prejuízo de outras vias e formas de divulgação do próprio Conselho Seccional, garantindo-se, sempre, a igualdade entre todos os candidatos.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Seccional proceder a publicidade dos candidatos com pedidos de registros de candidatura deferidos em jornal de grande circulação, contendo foto e minicurrículo.

Art. 18. Além da presente Resolução, será observado o Estatuto da Advocacia e da OAB e seu Regulamento Geral, o Provimento nº. 102/2004(e suas alterações) do Conselho Federal da OAB e, nos casos omissos, no que couber, às regras do processo eleitoral da OAB, do Código Eleitoral, do Código de Processo Civil e os princípios do Estado Democrático de Direito.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Fortaleza/CE, 28 de fevereiro de 2013.

Valdetário Andrade Monteiro
Presidente

Ricardo Bacelar Paiva
Vice-Presidente

Jardson Saraiva Cruz
Secretário Geral

Roberta Duarte Vasques
Secretária Geral Adjunta

Marcelo Mota Gurgel do Amaral
Tesoureiro